Diário Oficial
MUNICÍPIO DE MIRASSOL
mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Aviso de Licitação 3
Editais 4
Conselhos Municipais 7
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 7
Conselho Municipal do Idoso – CMI 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022 - PROCESSO Nº 094/2022 – D.A. – D.C.L.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos multidisciplinar especializados de gestão pública, em especial nas áreas de planejamento orçamentário, contabilidade, finanças, tesouraria, educação e saúde com emissão de pareceres e orientação no cumprimento de todas normas legais aplicáveis, compreendendo o fornecimento de todo material empregado, mão-de-obra, serviços complementares e outros para os Departamento de Contabilidade e Finanças, Departamento de Saúde e Departamento de Educação – Município de Mirassol/SP.

Extrato da Ata de Abertura e Julgamento dos Envelopes nº 01 "Habilitação"; 02 "Proposta Técnica" e 03 "Proposta Preço".

Empresa participante: METAPÚBLICA – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

(...) A Comissão Especial de Licitação submeteu à apreciação do licitante presente todos os documentos constantes do invólucro nº 01 "Documentação", dos quais foram vistos e rubricados pela Comissão Especial de Licitação e pelo licitante presente. A Comissão Especial de Licitação por unanimidade dos seus membros, tendo em vista a regularidade da documentação apresentada, resolveu habilitar a empresa: METAPÚBLICA – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. O representante credenciado da METAPÚBLICA – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA desistiu expressamente da interposição de recurso mediante carta de desistência incorporada ao processo, dando sequência à abertura do envelope nº 02 "Proposta Técnica", o qual foi visto e rubricado pela Comissão Especial de Licitação e pelo Licitante presente. A empresa METAPÚBLICA – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, considerando os critérios de pontuação e avaliação capitulados nos itens 10.6.1 "a", "b" e "c" e 10.6.2. "a", "b" e "c", obteve a pontuação total de 200 (duzentos) pontos. O representante credenciado da METAPÚBLICA – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA desistiu expressamente da interposição de recurso mediante carta de desistência incorporada ao processo, dando sequência à abertura do envelope nº 03 "Proposta de Preço". A empresa METAPÚBLICA apresentou proposta de preço para o objeto do edital no valor total de R$ 226.800,00 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos reais). No mais, satisfeitos todos os atos legais em obediência à Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, considerando o critério de julgamento fixado no Edital, qual seja, TÉCNICA E PREÇO, assim como o atendimento ao disposto no item 13.1 do Edital, declara vencedora a empresa METAPÚBLICA – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA no valor total de R$ 226.800,00 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos reais) com VAF – Valor de Avaliação Final de 10 (dez) pontos. Abra-se o prazo legal para eventuais recursos e manifestações. (...)

Cópia da Ata à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação e no site www.mirassol.sp.gov.br.

Mirassol/SP, 08 de agosto de 2022.

André Pinto Camargo

Presidente da Comissão Especial de Licitação

.....

LEILÃO Nº 001/2022 PROCESSO Nº 116/2022 - D.A. – D.C.L.

OBJETO: Alienação de bens imóveis originários de dação em pagamento e procedimentos judiciais pertencentes ao Município de Mirassol/SP, composto de 22 (vinte e dois) lotes, conforme autorização legislativa por meio da Lei Municipal nº 4.366, de 23 de fevereiro de 2021, Edital e seus Anexos.

(...) Inicialmente o Leiloeiro Sr. BRUNO DA SILVA YOSHIY realizou a abertura do Leilão Público, todavia não foram ofertados lances para nenhum dos lotes. Diante de tais circunstâncias o Sr. Leiloeiro deu por encerrado o Leilão Público. (...)

Cópia da Ata à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação e nos sites **www.alveseyoshiy.com.br - www.mirassol.sp.gov.br.**

Mirassol/SP, 05 de agosto de 2022.

André Pinto Camargo

Assessor de Segurança do Patrimônio Público

.....

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022 - PROCESSO Nº 080/2022 – D.A. – D.C.L.

EXTRATO DA ATA DA TERCEIRA SESSÃO

Objeto: Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de consultoria, planejamento, comunicação social, publicidade, propaganda e marketing, visando atender às necessidades do Executivo Municipal do Município de Mirassol, no regime de empreitada global, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 12.232/2.010 e subsidiariamente no artigo 21, § 2º - Inciso II, Alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; Lei Federal nº 4.680/1.965 e as Normas Padrão da Atividade Publicitária, sob orientação do CENP – Assessoria de Imprensa.

(...) **Pontuação da Proposta de Preços**: **SINFOR ASSESSORIA, COMUNICAÇÃO E MARKERTING ITURAMA LTDA - EPP** com NPP de 100 (cem) pontos e **EDUARDO COMUNICAÇÃO EIRELI – ME** com NPP de 50 (cinquenta) pontos. (...) Ato contínuo, passando para o Subitem 10.1 do Edital, as Notas atribuídas, contendo os seguintes pesos: Proposta de Preço **30% (trinta por cento)** e Proposta Técnica **70% (setenta por cento)** resultando na seguinte classificação final: **SINFOR ASSESSORIA, COMUNICAÇÃO E MARKERTING ITURAMA LTDA – EPP** com 98,13 pontos e **EDUARDO COMUNICAÇÃO EIRELI – ME** com 62,37 pontos. (...) Prosseguindo a CPL deu conhecimento aos presentes do resultado e declarou vencedora do julgamento final da Proposta Técnica e de Preço à Licitante **SINFOR ASSESSORIA, COMUNICAÇÃO E MARKERTING ITURAMA LTDA - EPP**, levando a conhecimento do

representante presente, havendo intenção de interposição de recurso adotará os procedimentos estabelecidos no Edital. Ato contínuo a CPL concluiu que os procedimentos foram realizados dentro das normas previstas no edital, manifestando-se pela sua regularidade. Valendo-se do disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, abra-se o prazo legal para apresentação de eventuais recursos e manifestações. Em caso de ausência de recurso, fica desde já definido o dia **18 de agosto de 2022, às 14:00 horas, no mesmo local**, sito: Piso superior do Paço Municipal de Mirassol, situado à Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, para a realização da Quarta Sessão, ficando a licitante **SINFOR ASSESSORIA, COMUNICAÇÃO E MARKERTING ITURAMA LTDA - EPP** desde já intimada, para apresentar o **INVÓLUCRO Nº 5 - "Documentos de Habilitação",** conforme estabelece o Item 11 e seguintes, do Edital. (...)

Mirassol/SP, 05 de agosto de 2022.

André Pinto Camargo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022
PROCESSO Nº 153/2022 – D.A. – D.C.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

OBJETO: Contratação de empresa para execução pavimentação asfáltica em CBUQ, em diversas vias do Município de Mirassol/SP, compreendendo o fornecimento de todo material empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares e outros, conforme Convênio nº 101730/2022 – Demanda nº 022901 – Processo nº SDR-PRC2022-02085-DM – Governo do Estado de São Paulo.

TIPO: "MENOR PREÇO GLOBAL".

ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 01 de setembro de 2022, às 09:00 horas.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 01 de setembro de 2022 às 09:30 horas.

LOCAL: Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP nº 15130-065, Mirassol, Estado de São Paulo.

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP nº 15130-065, Mirassol, Estado de São Paulo, Fone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas e pelo site www.mirassol.sp.gov.br.

Mirassol/SP, 08 de agosto de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

.....

Editais

fls. 31

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRASSOL
FORO DE MIRASSOL
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua São Sebastião, 1939, ., Centro - CEP 15130-000, Fone: 17 - 3253-1002, Mirassol-SP - E-mail: mirassolfaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS

Processo Digital nº:	**1506957-72.2019.8.26.0358**
Classe: Assunto:	**Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**
Executado:	**Andreia e Edna Restaurante Ltda-me e outro**

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da SAF - Serviço de Anexo Fiscal, do Foro de Mirassol, Estado de São Paulo, Dr(a). ANDRE DA FONSECA TAVARES, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO(A)(S) **EXECUTADO(A)(S)** ABAIXO RELACIONADO(S), expedido com prazo de **30** dias úteis, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que lhe(s) move PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, para cobrança de dívidas provenientes de **Dívida Ativa**. Encontrando-se o(s)Executado(a)(s), abaixo relacionado(s), em lugar incerto e não sabido, foi determinada a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s), por edital, por intermédio do qual FICA(M) CITADAS(S) e INTIMADO(A(S) de seu inteiro teor para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pagar(em) o(s) débito(s) apontado(s) na(s) C.D.A., que poderá ser visualizado pela internet, acrescido(s) dos encargos legais nela(s) especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, **a ser recolhida em guia DARE- código da receita 230-6 (satisfação da execução)** e entregar a guia paga no SAF, endereço supra, sob **pena de negativação do(s) seu nome(s) no CADIN** - cadastro de inadimplentes do Governo - (Serviço de negativação/Proteção ao crédito Governamental). O pagamento das custas judiciais deverá ser feito na rede bancária ou casas lotéricas. **Para emissão da guia Dare, acessar o seguinte endereço na internet:** https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/pages/custas/new, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de serem penhorados bens suficientes para satisfação do débito. O Edital será publicado e afixado na forma da lei.

Executada: Andreia Cristhian de Oliveira Ramires e Andreia e Edna Restaurante Ltda-me
Documentos da Executada: CPF: 266.701.268-24 e CNPJ: 08.881.456/0001-10
Execução Fiscal nº: 1506957-72.2019.8.26.0358
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
Data da Inscrição: 10/07/2019
Nº da inscrição no Registro da Dívida Ativa: 6696/2019
Valor da Dívida: R$ 2.392,88 - atualizado até 11/07/2019

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Mirassol, aos 12 de julho de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRE DA FONSECA TAVARES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1506957-72.2019.8.26.0358 e o código 876502A.

fls. 34

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRASSOL
FORO DE MIRASSOL
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua São Sebastião, 1939, ., Centro - CEP 15130-000, Fone: 17 - 3253-1002, Mirassol-SP - E-mail: mirassolfaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS

Processo Digital nº:	**1507503-30.2019.8.26.0358**
Classe: Assunto:	**Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento**
Exequente:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**
Executado:	**PEDROSO & PEDROSO MIRASSOL LTDA - ME e outro**

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da SAF - Serviço de Anexo Fiscal, do Foro de Mirassol, Estado de São Paulo, Dr(a). ANDRE DA FONSECA TAVARES, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO(A)(S) **EXECUTADO(A)(S)** ABAIXO RELACIONADO(S), expedido com prazo de **30** dias úteis, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que lhe(s) move PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, para cobrança de dívidas provenientes de **Taxa de Licenciamento de Estabelecimento**. Encontrando-se o(s)Executado(a)(s), abaixo relacionado(s), em lugar incerto e não sabido, foi determinada a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s), por edital, por intermédio do qual FICA(M) CITADAS(S) e INTIMADO(A(S) de seu inteiro teor para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pagar(em) o(s) débito(s) apontado(s) na(s) C.D.A., que poderá ser visualizado pela internet, acrescido(s) dos encargos legais nela(s) especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, **a ser recolhida em guia DARE- código da receita 230-6 (satisfação da execução)** e entregar a guia paga no SAF, endereço supra, sob **pena de negativação do(s) seu nome(s) no CADIN** - cadastro de inadimplentes do Governo - (Serviço de negativação/Proteção ao crédito Governamental). O pagamento das custas judiciais deverá ser feito na rede bancária ou casas lotéricas. **Para emissão da guia Dare, acessar o seguinte endereço na internet:** https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/pages/custas/new, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de serem penhorados bens suficientes para satisfação do débito. O Edital será publicado e afixado na forma da lei.

Executada: ANTONIO CARLOS PEDROSO e PEDROSO & PEDROSO MIRASSOL LTDA - ME
Documentos da Executada: CPF: 019.027.328-39, RG: 11362135 e CNPJ: 57.170.607/0001-37
Execução Fiscal nº: 1507503-30.2019.8.26.0358
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento
Data da Inscrição: 10/07/2019
Nº da inscrição no Registro da Dívida Ativa: 6044/2019
Valor da Dívida: R$ 1.418,08 - atualizado até 11/07/2019

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Mirassol, aos 12 de julho de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRE DA FONSECA TAVARES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1507503-30.2019.8.26.0358 e o código 8765052.

fls. 30

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRASSOL
FORO DE MIRASSOL
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua São Sebastião, 1939, ., Centro - CEP 15130-000, Fone: 17 - 3253-1002, Mirassol-SP - E-mail: mirassolfaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS

Processo Digital nº:	**1507637-57.2019.8.26.0358**
Classe: Assunto:	**Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**
Executado:	**J C Patini Filtros-me e outro**

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da SAF - Serviço de Anexo Fiscal, do Foro de Mirassol, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcos Takaoka, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO(A)(S) **EXECUTADO(A)(S)** ABAIXO RELACIONADO(S), expedido com prazo de **30** dias úteis, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que lhe(s) move PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, para cobrança de dívidas provenientes de **Dívida Ativa**. Encontrando-se o(s)Executado(a)(s), abaixo relacionado(s), em lugar incerto e não sabido, foi determinada a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s), por edital, por intermédio do qual FICA(M) CITADAS(S) e INTIMADO(A(S) de seu inteiro teor para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pagar(em) o(s) débito(s) apontado(s) na(s) C.D.A., que poderá ser visualizado pela internet, acrescido(s) dos encargos legais nela(s) especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, **a ser recolhida em guia DARE- código da receita 230-6 (satisfação da execução)** e entregar a guia paga no SAF, endereço supra, sob **pena de negativação do(s) seu nome(s) no CADIN** - cadastro de inadimplentes do Governo - (Serviço de negativação/Proteção ao crédito Governamental). O pagamento das custas judiciais deverá ser feito na rede bancária ou casas lotéricas. **Para emissão da guia Dare, acessar o seguinte endereço na internet:** https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/pages/custas/new, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de serem penhorados bens suficientes para satisfação do débito. O Edital será publicado e afixado na forma da lei.

Executada: Jesiel Claudio Patini e J C Patini Filtros-me
Documentos da Executada: CPF: 142.255.278-08, RG: 18876518 e CNPJ: 08.641.501/0001-69
Execução Fiscal nº: 1507637-57.2019.8.26.0358
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
Data da Inscrição: 10/07/2019
Nº da inscrição no Registro da Dívida Ativa: 6656/2019
Valor da Dívida: R$ 1.194,10 - atualizado até 11/07/2019

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Mirassol, aos 12 de julho de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS TAKAOKA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1507637-57.2019.8.26.0358 e o código 8765017.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 009 de 04 de agosto de 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRASSOL, em sua 7° Reunião Ordinária realizada no dia 27 de julho de 2022, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a LEI MUNICIPAL nº 1.929 de 07 de dezembro de 1994 e LEI MUNICIPAL nº 2.110 de 27 de agosto de 1997, e

Considerando Artigo 6° do Regimento Interno;

Considerando votação unânime realizada pelo Plenário do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

Resolve:

Excluir a Entidade Não Governamental dos Sindicatos, Entidades Patronais e Associação Comercial e Industrial por não comparecerem às Reuniões Ordinárias.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mirassol, 04 de agosto de 2022.
Norma Waldelis Maia
Presidenta do COMCRIAM
Claudia Bassan Maduro
Secretária do COMCRIAM

.....

Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO / Mirassol – SP
Leis Municipais Lei Municipal nº 2.190 de 22 setembro de 1998, alterado pelas Leis Municipais nº 3.003 de 05 de março de 2007 e nº 3.031 de 17 de maio de 2007.
Rua Dom Pedro II, 2205 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
(17) 3243-7080
Home-page: www.mirassol.sp.gov.br
E-Mail: acaosocial@mirassol.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

O Conselho Municipal do Idoso (CMI), por deliberação de seus membros, formula o seu regimento interno, na forma do dispositivo da Lei Municipal nº 2.190 de 22 setembro de 1998, alterado pelas Leis Municipais nº 3.003 de 05 de março de 2007 e nº 3.031 de 17 de maio de 2007, consoante as seguintes disposições:

Capítulo I

DA NATUREZA

Art. 1º - O presente regime define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso é órgão interlocutor de caráter deliberativo e permanente, com representação paritária incumbido de estabelecer as diretrizes e metas da política municipal do idoso.

Capítulo II

DAS FINALIDADES

Art. 3º - O objetivo do Conselho Municipal do Idoso:

I - Propor a política municipal do idoso, que vise o exercício da cidadania, a proteção, assistência e a defesa dos direitos dos idosos;

II - Articular e apoiar projetos e atividades que levem o idoso a participar da solução de seus problemas;

III - Opinar, quando solicitado, sobre os critérios de atendimento e os recursos financeiros destinados pelo município às instituições que prestam serviços à terceira idade e aos idosos;

IV - Organizar campanhas ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vistas à valorização dos idosos e a velhice saudável;

V - Estimular a criação e a mobilização de organizações e comunidades interessadas na problemática do idoso;

VI - Promover o desenvolvimento de projetos que obtiverem participação dos idosos no diversos setores da atividade social;

VII - Incorporar preocupações manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias, que sejam encaminhadas;

VIII - Promover o atendimento domiciliar e asilar, quando necessário.

Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO / Mirassol – SP
Leis Municipais Lei Municipal nº 2.190 de 22 setembro de 1998, alterado pelas Leis Municipais nº 3.003 de 05 de março de 2007 e nº 3.031 de 17 de maio de 2007.
Rua Dom Pedro II, 2205 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
(17) 3243-7080
Home-page: www.mirassol.sp.gov.br
E-Mail: acaosocial@mirassol.sp.gov.br

Capítulo III

COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 12 (doze) membros, dos quais 6 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo 2 (dois) da Fundação Cândido Brasil Estrela, 2 (dois) do Clube da Terceira Idade "Encontro com a Felicidade", 2 (dois) da Sociedade São Vicente de Paula – Vila Vicentina de Mirassol; ligados à área do idoso e 6 (seis) representantes do Poder Público, pertencentes aos seguintes departamentos: Departamento de Saúde, de Cultura, da Ação Social, de Educação dos Negócios Jurídicos "Dr. Mariano de Siqueira Filho" e de Esportes e Lazer; todos nomeados pelo prefeito.

I - O presidente do Conselho Municipal do Idoso bem como os demais membros da diretoria, serão eleitos pelo colegiado;

II - O presidente será escolhido entre os Conselheiros Titulares (Sociedade Civil e Poder Público).

Art. 5º - No caso de impedimento, licença, afastamento temporário ou definitivo de um de seus membros, o presidente convocará o suplente.

Art. 6º - O conselheiro que faltar sucessivamente e sem justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco vezes não consecutivas, perderá o mandato; salvo quando estiver presente o suplente.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Idoso terá Colegiado pleno e diretoria executiva.

Art. 8º - O colegiado pleno do Conselho Municipal do Idoso é órgão consultivo e deliberativo nas decisões tomadas em reuniões ordinária e extraordinária pelos seus membros, quite com suas obrigações.

Art. 9º - O Conselho Municipal do Idoso contará com equipes técnicas de trabalhos, nomeados pelo próprio conselho, e comissões específicas de trabalho.

Art. 10º - A diretoria executiva coordenará e executará todas as decisões do conselho.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - Compete ao presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho e da diretoria executiva;

II - Submeter à apreciação, discussão e deliberação os assuntos da pauta;

III - Assinar o expediente do Conselho;

2/5

Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO / Mirassol – SP
Leis Municipais Lei Municipal nº 2.190 de 22 setembro de 1998, alterado pelas Leis Municipais nº 3.003 de 05 de março de 2007 e nº 3.031 de 17 de maio de 2007.
Rua Dom Pedro II, 2205 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
(17) 3243-7080
Home-page: www.mirassol.sp.gov.br
E-Mail: acaosocial@mirassol.sp.gov.br

IV - Encaminhar para a execução as decisões do Conselho;
V - Representar o Conselho Municipal do Idoso toda vez que o cargo o exigir;
VI - Garantir as dinâmicas das reuniões;
VII - Exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;
VIII - Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para realização das atividades do conselho.

Assinar cheques bancário, ordenar empenhos e pagamentos das despesas e outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos, juntamente com o Assessor Financeiro Municipal.

Art. 12 - Compete ao secretário:

I - Elaborar a pauta da reunião de acordo com o presidente, enviando-as com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas aos conselheiros;
II - Lavrar e subscrever, juntamente com os demais membros as atas das reuniões;
III - Preparar, expedir, receber e arquivar a correspondência do Conselho;
IV - Organizar, escriturar e manter sob guarda no arquivo os livros do Conselho;
V - Assessorar sempre que for necessário o Presidente do Conselho Municipal do Idoso, bem como publicar atas, resoluções, bem como demais documentos relativos ao Conselho.

Parágrafo único- Na falta dele será substituído pelo 2º secretário

Art. 13 - O expediente do Conselho Municipal do Idoso compreende:

I - Organização do cadastro das OSC afins;
II - Responsabilizar-se pelo expediente;
III - Atender aos pedidos do Conselho, sobretudo colaborando com a execução das decisões;
IV - Colaborar com as equipes técnicas e as Comissões de trabalho.

Capítulo V

DAS REUNIÕES

Art. 14 - O Conselho Municipal do Idoso se reunirá ordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por um terço do colegiado.

Art. 15 - As reuniões só poderão ser realizadas com a presença, no mínimo de um terço dos conselheiros.

Art. 16 - Cada reunião será de acordo com a pauta.

3/5

Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO / Mirassol – SP
Leis Municipais Lei Municipal nº 2.190 de 22 setembro de 1998, alterado pelas Leis Municipais nº 3.003 de 05 de março de 2007 e nº 3.031 de 17 de maio de 2007.
Rua Dom Pedro II, 2205 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
(17) 3243-7080
Home-page: www.mirassol.sp.gov.br
E-Mail: acaosocial@mirassol.sp.gov.br

Art. 17 - As matérias votadas serão transformadas em resoluções e levarão sempre o aval do presidente.

Art. 18 - Os projetos ligados as Secretarias e/ou Departamento do município para serem incluídos na previsão orçamentária, devem estar prontos para a aprovação do Conselho Municipal do Idoso no 1º semestre do ano corrente.

Capítulo VI

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS -FMDI

Art. 19 - O Fundo Municipal dos Direitos do Idosos foi instituído pela Lei Municipal nº 3.523 de 25 de setembro de 2012.

Art. 20 - A Gestão do Fundo Municipal dos direitos do Idosos ficará sob a responsabilidade do Presidente e do Assessor Financeiro Municipal, conjuntamente, visando a aplicação dos recursos destinados ao Fundo para o desenvolvimento de programas, projetos, serviços e ações.

Art. 21 - Os recursos financeiros que compõem o Fundo Municipal dos Direitos do Idosos serão depositados em conta específica par tratar-se de natureza contábil, tendo por finalidade, a captação, a transferência e aplicação dos valores para a manutenção, implantação e implementação de programas, projetos, serviços e ações focadas para a Política Municipal dos Direitos dos Idosos.

Art. 22 - A receita do Fundo Municipal dos Direitos dos Idoso será advinda:

I. Contribuições e repasses da União, Estado por seus órgãos de administração direta e indireta;
II. Transferências e repasses da Administração Municipal;
III. Receitas advindas da dedução do imposto de Renda pelas pessoas físicas e jurídicas, bem como, doações destinadas ao FMDI;
IV. Contribuições de organismos nacionais e internacionais;
V. Resultados de aplicações financeiras;
VI. Resultados de aplicações do governo e organismos nacionais e internacionais;
VII. Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º - A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto de Renda devido em cada período de apuração o índice de 1% (um por cento).

§ 2º A pessoa física poderá deduzir do imposto de Renda devido em cada período de apuração, o índice de 6% (seis por cento).

Art. 23 - A Secretaria Municipal e/ou Departamento de Ação Social ficará com o compromisso de apresentar mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso – CMI, sobre a movimentação do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos – FMDI.

4/5

Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO / Mirassol – SP
Leis Municipais Lei Municipal nº 2.190 de 22 setembro de 1998, alterado pelas Leis Municipais nº 3.003 de 05 de março de 2007 e nº 3.031 de 17 de maio de 2007.
Rua Dom Pedro II, 2205 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
(17) 3243-7080
Home-page: www.mirassol.sp.gov.br
E-Mail: acaosocial@mirassol.sp.gov.br

Art. 24 – O Conselho Municipal do Idoso poderá mediante resolução manter e aprovar critérios seletivos para organizações públicas e privadas terem acesso ao financiamento de programas e projetos no âmbito local.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O presente regimento interno poderá ser alterado somente através de proposta escrita de um terço dos membros e com antecedência de quinze dias, colocado em votação; a proposta será aprovada pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 20 - Os casos omissos neste, serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 21 - Este regimento interno entra em vigor mediante a aprovação do conselho.

Camila Gomes,
Presidente do CMI.

Fabio Mateus dos Santos,
Vice Presidente do CMI,

Anderson Fernandes de Oliveira,
1º Secretário.

Cássia Duquésia Tagliavini,
2º Secretário.

5/5

Ata nº 10 da reunião ordinária do Conselho Municipal do Idoso, realizada no dia primeiro do mês de agosto de dois mil e vinte dois (01/08/2022), às nove horas e doze minutos (09h12), nesta cidade de Mirassol, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), situado na Rua Prof. Moacyr Martins, 1419 - São Bernardo. A Presidente Camila, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e em seguida colocou em votação o primeiro tema em pauta: **– Aprovação Final do Regimento Interno** e após leitura, todos os presentes aprovaram sem ressalvas o novo Regimento Interno; seguindo a reunião iniciaram a discussão do segundo tempo em pauta: **– Definição de critérios para captação de recurso e utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Diretos dos Idosos** ficou definido que as despesas com a captação são de até 10% (dez por cento) do valor do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado, ficando sob a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil (OSC) que apresentou o projeto e que possui a Certificação para Captação. Sobre o 100% (cem por cento) captados, 90% (noventa por cento) será repassado para a OSC, sendo retido o percentual de 10% (dez por cento) para incentivos a projetos e programas a serem definidos por este CMI, finalizando a minuta de Resolução, foi feita a leitura final e todos os Conselheiros presentes aprovaram sem ressalvas a Resolução que estabelece os critérios para a captação e utilização, dos recursos do Fundo Municipal do Idoso e para o seu funcionamento, ficando definido que as OSCs do município que trabalham com idosos, receberão por e-mail a Resolução publicada; o último tema em pauta: **– Formação de comissões especificas de trabalho**, o Conselho definiu 3 (três) Comissões, sendo as seguintes: Comissão de Captação, composta por: Maria Sidney de Oliveira, Paula Maria do Carmo P. Viscardi e Vanessa Brandimarte Perez; Comissão de Visitas, composta por: Camila Gomes, José Reinaldo Arado e Jurandyr Gimenes; Comissão de Ações e Eventos: Cássia Duquésia Tagliavini, Fabio Mateus dos Santos e José Reinaldo Arado, todas as Comissões e seus membros foram aprovadas sem ressalvas pelas Conselheiros presentes. A Presidente, Sra. Camila Gomes agradeceu a todos os Conselheiros presentes e deu por encerrada a reunião e eu, Anderson Fernandes de Oliveira, _____, lavrei a presente ata.

.....

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

Estabelece os critérios para captação e utilização, dos recursos do Fundo Municipal do Idoso e para o seu funcionamento.

O Conselho Municipal do Idoso – CMI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 10.741, de 1° de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso; o artigo 7°, da Lei Federal n° 8.842, de 4 de janeiro de 1994 – Politica Nacional do Idoso, a Lei Municipal nº 3.523 De 25 de setembro de 2012 - dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e Lei Municipal nº 4.424 de 04 de agosto de 2021, que altera a Lei nº 3.523 de 2012.

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta resolução tem o objetivo de normatizar a apresentação de projetos com fins de captação e utilização de recursos financeiros, destinados ao atendimento aos Idosos tendo como objeto os seguintes eixos de atendimento:

· **Eixo 1** – Estrutura e Funcionamento: ampliação, reformas e reparos de instalações físicas na instituição para o atendimento da pessoa idosa; contratação de profissionais para o atendimento direto da pessoa idosa; despesa de custeio ou material de consumo para o atendimento da pessoa idosa; instalação e aquisição de material permanente e outros bens móveis para o atendimento direto da pessoa idosa.

· **Eixo 2** – Prevenção ou Formação: apoio às iniciativas que promovam medidas de prevenção, através de campanhas para a mobilização, organização, protagonismo, e outras com impacto direto na área de atenção à pessoa idosa; ações de prevenção e apoio ao bem-estar e saúde da pessoa idosa; confecção, elaboração e divulgação de material educativo que atenda às necessidades da pessoa idosa; apoio a eventos relacionados ao tema; incentivo à capacitação dos profissionais, familiares e demais pessoas que atuam diretamente com as pessoas idosas.

· **Eixo 3** – Defesa e Garantia de Direitos: atividades esportivas, culturais, de lazer e demais áreas de prevenção e proteção aos direitos da pessoa idosa; apoio a iniciativas que divulguem os direitos da pessoa idosa; atuação em rede, com a valorização de parcerias e articulação com a comunidade.

Do Processo de Manifestação Público de Interesse

Art. 2º O CMI por meio de sua presidência, abrirá manifestação pública visando comunicar a todas as OSC com inscrição regular no CMI, que desejarem apresentar projetos para viabilização de recursos financeiros buscando a execução de atividades compreendidas nos eixos determinados por esta Resolução, que deverá conter no mínimo:

I. Prazo para inscrição;

II. Prazo para avaliação; e

III. Divulgação de Resolução com a decisão e os projetos por eixos aprovados.

Art. 3º A manifestação será publicada em Diário Oficial do Município e enviado a todas as OSC's, que poderão apresentar propostas de acordo com os eixos definidos nesta Resolução.

Art. 4º Os projetos deverão ser apresentados por meio de protocolo junto a presidência do CMI.

PARÁGRAFO ÚNICO - São requisitos para a OSC protocolar projetos:

I. Estar registrada e dispor de regularidade administrativa no CMI;

II. Ter capacidade técnica comprovada do programa ou projeto para o qual solicita recursos.

Do Certificado para Captação de Recursos Financeiros

Art. 5º O Certificado para Captação de Recursos Financeiros através do Fundo Municipal do Idoso – FMI, tem a finalidade de autorizar as OSC's a realizarem a captação de recursos financeiros junto as pessoas físicas e jurídicas,

contribuindo para o financiamento de projetos priorizados e aprovados pelo CMI.

Art. 6º A concessão do Certificado e liberação de recursos são de competência do CMI através de deliberação em plenária.

Art. 7º A pessoa física ou jurídica que deseja fazer a sua destinação nos termos da legislação vigente, deverá escolher os eixos que possuem projetos aprovados pelo CMI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso houver mais de um projeto destinado ao eixo escolhido pelo destinatário, caberá ao CMI, decidir sobre a destinação final dos recursos

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Certificado será nominativo em favor da OSC e fará referência ao nome do projeto aprovado, valor, percentual a ser retido e vigência da autorização.

Art. 8º A concessão do Certificado deverá ser requerida junto ao CMI, podendo cada OSC ter projetos simultaneamente aprovados desde que não disponham do mesmo objeto.

Art. 9º O Certificado terá a validade de até 12 meses para captação de recursos, podendo a liberação e a utilização dos recursos ocorrer concomitante ao prazo de captação.

Da Aprovação Dos Projetos

Art. 10º A aprovação do projeto dependerá de sua relevância em favor de idosos e deverá estar de acordo com as políticas priorizadas pelo CMI nos termos desta Resolução.

Art. 11º O projeto será analisado pelo CMI, que pode a seu critério solicitar ao Poder Executivo Municipal, profissional com capacidade técnica para apoio e análise documental, sendo respeitada a ordem de protocolo e avaliado em sessão plenária em até 60 dias a partir do protocolo

Art. 12º Não serão aceitos projetos cujas despesas incluam remuneração da diretoria de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPS ou Organizações Sociais de Saúde.

Art 13º Institui os limites máximos para despesas destinadas à captação de recursos, até 10% (dez por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado, ficando sob a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil (OSC) que apresentar o projeto e que possui a Certificação para Captação.

Da Captação De Recursos

Art. 14º Os recursos captados serão depositados pelo contribuinte diretamente na conta do Fundo Municipal do Idoso, conforme legislação vigente.

Da liberação do repasse

Art. 15º A OSC deverá requerer o repasse dos valores captados, indicando o projeto no qual serão utilizados, apresentando Solicitação de Liberação de Recursos.

Art. 16 A OSC apresentará relatório detalhado do andamento do projeto a cada 3 meses a partir da aprovação e um Relatório Final no encerramento do projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os projetos que estão em execução com recursos do FMI, deverão apresentar os relatórios definidos neste artigo, conforme a fase de execução a que está atravessando.

Art. 17º A liberação do repasse será de acordo com o cronograma de desembolso previsto no projeto e está condicionada às normas estabelecidas pelo Município de Mirassol, que firmará o repasse através de instrumento jurídico próprio a ser definido de acordo com a demanda do projeto aprovado.

Do Repasse Dos Recursos

Art. 18 Será repassado para a OSC os recursos captados no total de 90% (noventa por cento), sendo retido o percentual de 10% (dez por cento), para incentivos a projetos e programas a serem definidos pelo CMI.

Art. 19 Os valores captados acima do previsto no Certificado ou fora do prazo de validade do referido Certificado poderão ser utilizados pela OSC nos projetos já inscritos mediante justificativa de utilização dos recursos, ou em novo projeto a ser apresentado, devidamente aprovados em plenária do CMI

Do Acompanhamento Dos Projetos

Art. 20º O CMI fará o monitoramento das etapas do projeto por meio de comprovação documental, de visitas no local de execução e de outros procedimentos de avaliação do projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao final da execução do projeto que dispõe sobre aquisição de equipamentos ou reformas e ampliações, a OSC deverá providenciar uma Placa de Identificação, a ser fixada em local visível ao público, contendo os dizeres:

Este Projeto/Equipamento foi financiado com Recursos do Conselho Municipal do Idoso de Mirassol.

Disposições Gerais E Transitórias

Art. 21º Os Certificados em vigor terão seus prazos de captação respeitados.

Art. 22º Os projetos e pedidos de renovação protocolados até a publicação desta Resolução e ainda não aprovados, serão apreciados à luz desta Resolução.

Art. 23º Os projetos e pedidos de renovação protocolados após a publicação desta Resolução passaram a obedecer a esta resolução.

Art. 24º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Mirassol.

Mirassol, 01 deagosto de 2022.

Camila Gomes,
Presidente do CMI.

Fabio Mateus dos Santos,
Vice Presidente do CMI.

Anderson Fernandes de Oliveira,
1º Secretário.

Cássia Duquésia Tagliavini,
2º Secretário.

.....